



PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018 - EPL QUESTIONAMENTO 13

Pergunta 01: Considerando que:

a) Diante da complexidade e elevado grau de importância do serviço a ser prestado, grandes empresas interessadas em participar do certame fazem uma análise com extrema acurácia não só do escopo, mas também dos potenciais parceiros para a formação de um consórcio apto a cumprir com o futuro contrato administrativo;

(...)

d) A prorrogação do prazo para a entrega da documentação de pré-qualificação não prejudicará a Empresa de Planejamento e Logística, muito ao contrário, possibilitará que um maior número de empresas/consórcio de empresas estejam aptos a serem qualificados à participação de futura licitação apresentando assim, prestigiando, assim, a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa:

- Assim, diante de todo o exposto, de boa fé e visando unicamente a garantia da ampla concorrência na participação da futura licitação, solicitamos que seja acolhido o presente PEDIDO DE ADIAMENTO para que a data da entrega dos documentos de pré-qualificação seja remarcada para a data de abertura do futuro processo de contratação, ou seja, **20 de setembro de 2018.**

Resposta a Pergunta 01: Prorrogado conforme Comunicado 6/2018 da Comissão de Licitação, devidamente publicado no site da EPL e no DOU, Seção 3 da data de 4/09/2018.

Pergunta 02: Considerando que:

- O item 6.2.16 inciso iii, alíneas c e d do Edital dispõe que “A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

c. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.

d. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da sede ou filial da empresa onde consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

(...)

Entendemos que:

a) O vínculo poderá ser comprovado tanto por meio da apresentação de: (i) cópia autenticada da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante; ou (ii) cópia do contrato social da empresa, em caso de sócio; ou ainda (iii) Ficha Registro de Empregado; em qualquer caso, reservada a prerrogativa de omissão das seguintes informações, por serem de natureza pessoal e confidencial:

(...)

Resposta a Pergunta 02: Conforme manifestação da área técnica da EPL.

- Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 03: O item 6.2.8 do Edital estabelece que “A comprovação da experiência requerida para fins de qualificação se dará por meio de atestados, os quais deverão constar o nome do profissional, o período do trabalho efetuado e o tipo de serviço prestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável”.

Entendemos que, quando o objeto do atestado contiver serviço cuja atribuição não seja exclusiva do “Engenheiro”, admitir-se-á o registro em outros conselhos senão o CREA, como por exemplo, o Conselho Regional de Administração. Está correto o nosso entendimento?

Resposta a Pergunta 03: Conforme manifestação da área técnica da EPL.

- Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 04: O item 6.2.15 do Edital estabelece que:

“OBSERVAÇÕES:

a) Para os itens i a vi do 6.2.14 serão aceitos Engenheiros cuja formação seja equivalente à Engenharia Civil, em conformidade com as determinações do CONFEA (Resolução nº 218/1973 e Resolução nº 1048, de 14/08/2013)”.

Entendemos que o rol de formações admitidas contempla, de acordo com o Art. 1º da Resolução CONFEA 1048/2013: Engenheiros Agrônomos ou Agrônomo, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas, nos termos das Leis, dos Decretos-leis e dos decretos que regulamentam tais profissões.

Está correto nosso entendimento?

Resposta a Pergunta 04: Conforme manifestação da área técnica da EPL.

- Não, não está correto o entendimento.

Pergunta 05: O item 6.2.6 do Edital estabelece que “Os profissionais integrantes da Equipe Técnica Especializada deverão comprovar sua formação, o tempo de formação exigido e a experiência mínima requerida para função”.

Considerando que o item 6.2.7 do Edital estabelece a forma de avaliar a experiência mínima requerida para o profissional, entendemos que as exigências de tempo contidas no item 6.2.15 do Edital serão apuradas pelo tempo transcorrido após a obtenção do título acadêmico de nível superior. Está correto o nosso entendimento?

Resposta a Pergunta 05: Conforme manifestação da área técnica da EPL.

- Não, não está correto o entendimento.

Pergunta 06: Sobre o item 6.2.1 alínea d.1 do Edital, entendemos que serão admitidos atestados cujo objeto dos serviços tenha compreendido, além das hipóteses aventadas, a elaboração de anteprojetos de engenharia, em consonância com as exigências das Leis 8.987/98 e 11.079/04, e não somente para implantação e duplicação, mas também para reconstrução, restauração e ampliação de capacidade. Está correto o nosso entendimento?

Resposta a Pergunta 06: Conforme manifestação da área técnica da EPL.

- Não, não está correto o entendimento.

<p>d) elaboração de Projeto de Engenharia ou Estudo de Viabilidade Técnica para Implantação ou Duplicação de Rodovias, com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) permitindo-se o somatório de até 2 (dois) Atestados;</p> <p>d.1) O Projeto de Engenharia objeto da atestação será o projeto básico ou projeto executivo.</p>

Edital

Em 04 de setembro de 2018.

PAULA NUNAN
Presidente da Comissão Especial de Licitação
PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018
(Original Assinado)